

## **CVM e MPF celebram, em conjunto, Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Ministério Público Federal (MPF) aprovaram proposta de celebração de Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta apresentada pelo Sr. José Olavo Mourão Alves Pinto, integrante do bloco de controle da Construtora Tenda S.A. e membro do seu conselho de administração. A fim de extinguir o Processo CVM N° RJ 2009/428 antes mesmo de formulada qualquer acusação e instaurado um processo administrativo sancionador, bem como de evitar a adoção de medidas de natureza civil pela CVM e pelo MPF, o proponente comprometeu-se a pagar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e ainda a não ocupar nenhum cargo de administração ou no conselho fiscal, por três anos, em qualquer entidade que dependa de autorização ou registro na CVM.

Com relação ao processo administrativo, este teve origem com a comunicação pelo próprio proponente à CVM de que teria adquirido ações emitidas pela companhia previamente à divulgação de Fato Relevante, e as alienado, com prejuízo, após tal divulgação.

Com a aceitação da proposta pela CVM, fica suspenso o processo administrativo em relação ao proponente. Após o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta, o processo será extinto nos mesmos termos.

Com a aceitação da proposta pelo MPF, este e a CVM se absterão de adotar qualquer medida de natureza civil em relação ao assunto, como por exemplo a busca de ressarcimento de prejuízos aos investidores do mercado de capitais como um todo, ressalvada a hipótese de descumprimento do Termo.

A CVM entende que, além de desestimular a prática de condutas como a acima descrita, que podem configurar o ilícito de *insider trading*, a celebração do presente Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta é mais uma evidência de que a atual coordenação de esforços com o MPF para a prevenção e o combate a práticas indevidas no mercado de capitais contribui, decisivamente, para a lisura das relações entre os participantes de tal mercado.

Para o MPF, o Termo celebrado reforça a importância da atuação conjunta com a CVM no sentido de coibir condutas irregulares e manter a higidez do mercado de capitais.

### **CVM e MPF celebram novo Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta em processos administrativo e judiciais**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Ministério Público Federal (MPF) celebraram Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta com o investidor Pedro Caldas Pereira, que realizou operações com ações de emissão de sociedades integrantes do Grupo Ipiranga antes e logo após o anúncio oficial da aquisição de empresas do Grupo pela Braskem, Ultra e Petrobras, ocorrido no dia 19 de março de 2007. O Compromitente, que, na oportunidade, era gerente executivo da BR Distribuidora, obteve lucro de R\$ 120.067,75 em parte das suas operações e estava respondendo a processos administrativo e judicial sob a acusação de uso indevido de informação privilegiada (*insider trading*).

O Termo foi homologado no último dia 10 de setembro pelo MM. Juízo da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

É a terceira vez que a CVM e o MPF assinam, em conjunto, Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta com um participante do mercado de capitais.

Em razão da celebração do Termo, o Compromitente desembolsará uma quantia em dinheiro em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que dispõe sobre as ações civis públicas, bem como ficará impedido de realizar operações no mercado de valores mobiliários pelo período de três anos.

O valor a ser pago pelo Compromitente corresponde ao total do ganho obtido com a sua atuação no mercado reputada irregular (R\$ 120.067,75 mais atualização), acrescido de R\$ 240.135,50. O montante total (triplo do

valor do ganho apurado) é equivalente ao valor da penalidade pecuniária máxima que a CVM poderia impor no caso.

Além de ter sido acusado da prática de *insider trading* nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 10/08 (violação do art. 155, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976), o Compromitente teve ativos da sua propriedade judicialmente bloqueados e respondia a uma ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores e ao mercado de valores mobiliários. Por força da celebração e da homologação judicial do Termo, a CVM suspenderá o processo sancionador aberto em relação ao Compromitente e este será excluído da Ação Civil Pública e de correlata ação cautelar ora em curso.

A CVM entende que, além de constituir um poderoso fator de desestímulo à prática do ilícito de *insider trading*, a celebração do Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta viabiliza o rápido e pleno alcance de todas as finalidades dos processos administrativo e judiciais movidos contra o Compromitente.

Para o MPF, o Termo celebrado é mais uma demonstração da importância e da efetividade do trabalho conjunto que a instituição vem realizando com a CVM para a prevenção e o combate a ilícitos no mercado de capitais.

### **CVM e MPF obtêm a primeira sentença penal condenatória por *insider trading* do Brasil**

O Ministério Público Federal (MPF) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na condição de assistente de acusação, obtiveram a primeira condenação penal por crime de uso indevido de informação privilegiada (*insider trading*) do Brasil (delito previsto no art. 27-D da Lei nº 6.385/76).

Esta ação penal é fruto da atuação coordenada do MPF com a CVM e foi aberta em 2009 pela 6ª Vara Federal especializada de São Paulo (Proc. nº 0005123-26.2009.4.03.6181), após denúncia de *insider trading* no âmbito de oferta pública para aquisição de ações de emissão da Perdigão S.A. formulada, em 2006, pela

Sadia S.A.

Para a CVM, a sentença judicial aumenta a confiança na ação do Estado brasileiro em defesa da integridade do seu mercado de capitais e é mais uma evidência da importância do amplo e produtivo trabalho de prevenção e combate a ilícitos que vem sendo desenvolvido pela Autarquia em conjunto com o MPF.

A sentença anunciada hoje, 18/02/2011, foi proferida em relação a dois réus. Luiz Gonzaga Murat Júnior, ex-Diretor de Finanças e Relações com Investidores, e Romano Ancelmo Fontana Filho, ex-membro do conselho de administração, ambos da Sadia S.A., foram condenados, respectivamente:

- i. 1) à pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída pelas penas restritivas de direito de:

- a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser observadas as aptidões do condenado, bem como a natureza do delito; e

- b) proibição do exercício do cargo de administrador e/ou conselheiro fiscal de companhia aberta pelo prazo de cumprimento da pena;

- 2) à pena de multa no valor de R\$ 349.711,53 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e onze reais e cinquenta e três centavos).

- ii. 1) à pena privativa de liberdade de 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial aberto, substituída pelas penas restritivas de direito de:

- a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser observadas as aptidões do condenado, bem como a natureza do delito; e

- b) proibição do exercício do cargo de administrador e/ou conselheiro fiscal de companhia aberta pelo

prazo de cumprimento da pena;

2) à pena de multa no valor de R\$ 374.940,52 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

A sentença acima comporta recurso.

Após acordo com o MPF e a CVM, já havia ocorrido, em 2010, a suspensão parcial e condicional do processo penal em relação a um dos três réus (o qual, inclusive, já havia firmado um termo de compromisso com a CVM em decorrência dos mesmos fatos), mediante a fixação judicial de condições suplementares ao ressarcimento de prejuízos.

### **CVM e MPF celebram novos Termos de Compromisso e de Ajustamento de Conduta em procedimentos administrativo e civil público**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Ministério Público Federal (MPF) deliberaram a celebração de Termos de Compromisso e de Ajustamento de Conduta com Luciano Soares, Valdir Roque, João César de Queiroz Tourinho, Isaac Selim Sutton, Mauro Agonilha, Sergio Duarte Pinheiro, Luiz Aranha Corrêa do Lago, Raul Calfat, Carlos Augusto Lira Aguiar, Carlos Alberto Vieira, João Carlos Chede, Ernane Galvêas, Haakon Lorentzen, Eliezer Batista da Silva, Alexandre Silva D'Ambrósio, e Jorge Eduardo Martins Moraes, para o encerramento, em relação a tais pessoas, de procedimentos administrativo e civil público.

Os oito primeiros Compromitentes acima identificados foram acusados no Processo Administrativo Sancionador (PAS) CVM nº 16/2008 (cujo objeto consiste na apuração de responsabilidades dos administradores da Aracruz Celulose S.A. por eventuais irregularidades relacionadas a operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos e na divulgação de informações pela companhia), na qualidade de membros do Conselho de Administração e de membros de Comitês criados pelo Conselho de Administração da Aracruz Celulose S.A., sucedida, por incorporação, pela Fibria Celulose S.A. O nono Compromitente foi acusado, no âmbito do mesmo PAS, na qualidade de Diretor Presidente da Aracruz Celulose S.A. Os demais Compromitentes

não foram acusados no processo administrativo em tela, mas, em razão de novas diligências, as suas condutas seriam novamente analisadas pela CVM.

Os compromissos aprovados pela CVM e pelo MPF consistem basicamente no pagamento, como condição para a celebração dos termos, da quantia de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por cada um dos Compromitentes acima identificados, com exceção do nono, cujo pagamento corresponderá a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinando-se metade do valor à CVM e metade ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85, a qual dispõe sobre ações civis públicas.

Será a quarta vez que a CVM e o MPF assinam, em conjunto, Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta com jurisdicionados da Autarquia.

A CVM e o MPF entendem que esse é mais um importante resultado do acordo de cooperação mantido pelas duas instituições.

### **MPF denuncia formação de quadrilha, insider trading e manipulação do mercado com ações de emissão da Mundial S.A e CVM atua como assistente de acusação**

O Ministério Público Federal (MPF) no Rio Grande do Sul ofereceu denúncia, na última sexta-feira, dia 30 de novembro de 2012, contra dez pessoas, pelos crimes de formação de quadrilha e manipulação do mercado, e contra duas delas também por uso de informação privilegiada (insider trading), envolvendo negociações com ações de emissão da Mundial S.A.

Além de penas de prisão, os denunciados poderão ser condenados a penas de multa que podem atingir até três vezes o valor da vantagem ilícita obtida com a prática criminosa.

A Comissão de Valores Mobiliários - CVM atua no processo criminal de que se trata como assistente de acusação.

Trata-se de mais um fruto dos acordos de cooperação mantidos pela CVM com o MPF e a Polícia Federal.

O processo foi distribuído à 1ª Vara Criminal Federal de Porto Alegre e foi protocolado sob o nº 5067096-18.2012.404.7100.

### **PRR-3 e CVM obtêm aumento das penas de ex-executivos da Sadia que lucraram com informações privilegiadas relacionadas à oferta hostil da Sadia para aquisição do controle da Perdigão**

Decisão do TRF-3 impõe dano moral coletivo aos dois réus no valor de R\$ 577 mil, além de aumentar prisões e manter multa de R\$ 700 mil. Trata-se do primeiro caso de insider trading julgado no Brasil

Dois ex-executivos da Sadia tiveram suas penas de prisão aumentadas por lucrarem no mercado de capitais norte-americano valendo-se de informações privilegiadas (insider trading) que detinham sobre a oferta hostil da Sadia pela Perdigão. Trata-se do primeiro caso de insider levado ao Judiciário brasileiro. Por unanimidade, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF-3) deu parcial provimento à apelação da Procuradoria Regional da República da 3ª Região (PRR-3) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aumentando as penas de prisão de Luiz Gonzaga Murat Filho, ex-diretor de Finanças e Relações com Investidores da Sadia, para dois anos, seis meses e dez dias, e de Romano Ancelmo Fontana Filho, ex-membro do Conselho de Administração da empresa, para dois anos e um mês. O Tribunal também fixou dano moral coletivo de R\$ 254 mil para Murat e de R\$ 303 mil para Fontana, mantendo as multas de R\$ 349 mil e R\$ 374 mil pelas práticas do crime de insider.

Murat e Fontana foram denunciados em 2009 pelo Ministério Público Federal (MPF) após ficar constatado que lucraram com a negociação de ações da Perdigão na Bolsa de Nova Iorque logo após participarem das tratativas da Sadia para a aquisição da concorrente, como nas negociações para a viabilização de empréstimos e na elaboração da oferta de mercado. A CVM atuou no caso, que foi objeto de coordenação entre a Autarquia e o MPF desde a origem, como assistente de acusação. Em fevereiro de 2011, foram condenados a um ano e nove meses de prisão e multa de R\$ 349 mil (Murat) e a um ano, cinco meses e 15 dias de prisão e multa de R\$ 374 mil (Fontana) pelos crimes de insider. Ambos recorreram da decisão, mas tiveram a

apelação rejeitada hoje (04/02) pela 5ª Turma do TRF-3.

Fontana alegava incompetência da Justiça Federal para processar o caso, além de pedir sua absolvição por suposta atipicidade dos fatos, pela eventual inexistência na legislação do crime de insider e sob o argumento de que não teve dolo ao vender suas ações antes de anunciada a decisão da Sadia da desistência, em 2006, da compra da Perdigão – o que fez cair o valor das ações desta. Pedia também, caso não fosse atendido nos outros pleitos, que sua pena fosse reduzida. Murat, por sua vez, aduzia que a conduta por ele praticada não era tipificada no Brasil e que a informação privilegiada que detinha não era relevante o suficiente para caracterizar o crime pelo qual fora condenado.

A PRR-3 e a CVM rebateram os argumentos dos réus, demonstrando que, embora negociada na Bolsa de Nova Iorque, as negociações empreendidas pelos dois afetaram a confiança do mercado de capitais como um todo. “É ingenuidade, para dizer o mínimo, acreditar que a ação negociada na Bolsa de Nova Iorque, com participação de um insider trading brasileiro e com informações privilegiadas de uma empresa brasileira, afetaria apenas o mercado norte-americano”, constatou a Procuradora Regional da República, Janice Agostinho Barreto Ascari, autora do parecer da PRR-3 no caso. “O fato é que os apelantes sabiam, antecipadamente, do projeto de Oferta Pública de Aquisição, tinham consciência de que isso poderia elevar o preço das ações da Perdigão e, com estas informações, negociaram ações da empresa”, prosseguiu.

Em relação ao dolo na conduta dos ex-executivos, a PRR-3 mostra que o histórico de compra e venda de ações da Perdigão, sempre após reuniões ou negociações da cúpula da Sadia, desmonta as teses de que Murat seria investidor de longo prazo da empresa ou efetivara as transações para fazer o “preço médio” - técnica que consiste em fracionar a compra de ações em vários períodos para se proteger de oscilações ou recuperar prejuízos -, ou a de que Fontana seria um “investidor ocasional” da empresa. Para a PRR-3, além das transações pontuais, o fato de comprarem ações de empresas brasileiras no mercado de capitais norte-americano através de corretoras estrangeiras “denota estratégia de esconder as transações das autoridades

brasileiras”.

Por fim, a Procuradoria e a CVM requereram o aumento das penas em razão dos postos que ocupavam na Sadia. Murat, como diretor de Relações com Investidores, não apenas tinha “o dever legal de não se utilizar da informação privilegiada mas, principalmente, o de proteger o mercado do uso indevido da informação, o que torna sua culpabilidade exacerbada”. Em relação a Fontana, pontuou-se que “sua culpabilidade mostra-se exacerbada diante da busca da lucratividade fácil e a qualquer custo, mesmo sendo desastrosa a operação tentada pela sua empresa”.

Participaram da sessão de julgamento a Subprocuradora-Geral da CVM, Julya Sotto M. Wellisch, e o Procurador Regional da República, Marcelo Moscoliato. “Assim como no caso Doron Mukamal, o TRF-3 fez história com o caso de informação privilegiada da Sadia/Perdigão. Os votos do desembargador Stefanini e do desembargador Cedenho, bem como da juíza Marangoni, foram muito bem fundamentados, detalhados e só merecem elogios”, disse Moscoliato após a sessão.

Para a Subprocuradora-Geral da CVM, Julya Sotto M. Wellisch, “trata-se de julgamento histórico e que foi objeto de uma precisa, fundamentada e acertada decisão do TRF3, que consolidou judicialmente importantes conceitos do sistema jurídico do mercado de capitais, como o momento no qual uma informação se torna relevante e o fato de o crime ser formal, independente, portanto, da obtenção de lucro”.

Além de aumentar as penas e rejeitar o recurso dos réus, a 5ª Turma também atendeu aos pedidos da PRR-3 e da CVM de reverter o valor das multas (cerca de R\$ 700 mil) para o Fundo Penitenciário Nacional e de que o valor do dano moral coletivo (cerca de R\$ 500 mil) seja destinado para a CVM promover campanhas educativas contra o crime de insider trading.

## **CVM e MPF celebram novo Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta em processos administrativo e judiciais**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Ministério Público Federal (MPF) celebraram Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta com o investidor Pedro Caldas Pereira, que realizou operações com ações de emissão de sociedades integrantes do Grupo Ipiranga antes e logo após o anúncio oficial da aquisição de empresas do Grupo pela Braskem, Ultra e Petrobras, ocorrido no dia 19 de março de 2007. O Compromitente, que, na oportunidade, era gerente executivo da BR Distribuidora, obteve lucro de R\$ 120.067,75 em parte das suas operações e estava respondendo a processos administrativo e judicial sob a acusação de uso indevido de informação privilegiada (insider trading).

O Termo foi homologado no último dia 10 de setembro pelo MM. Juízo da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

É a terceira vez que a CVM e o MPF assinam, em conjunto, Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta com um participante do mercado de capitais.

Em razão da celebração do Termo, o Compromitente desembolsará uma quantia em dinheiro em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que dispõe sobre as ações civis públicas, bem como ficará impedido de realizar operações no mercado de valores mobiliários pelo período de três anos.

O valor a ser pago pelo Compromitente corresponde ao total do ganho obtido com a sua atuação no mercado reputada irregular (R\$ 120.067,75 mais atualização), acrescido de R\$ 240.135,50. O montante total (triplo do valor do ganho apurado) é equivalente ao valor da penalidade pecuniária máxima que a CVM poderia impor no caso.

Além de ter sido acusado da prática de insider trading nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 10/08 (violação do art. 155, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976), o Compromitente teve ativos da sua propriedade judicialmente bloqueados e

respondia a uma ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores e ao mercado de valores mobiliários. Por força da celebração e da homologação judicial do Termo, a CVM suspenderá o processo sancionador aberto em relação ao Compromitente e este será excluído da Ação Civil Pública e de correlata ação cautelar ora em curso.

A CVM entende que, além de constituir um poderoso fator de desestímulo à prática do ilícito de insider trading, a celebração do Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta viabiliza o rápido e pleno alcance de todas as finalidades dos processos administrativo e judiciais movidos contra o Compromitente.

Para o MPF, o Termo celebrado é mais uma demonstração da importância e da efetividade do trabalho conjunto que a instituição vem realizando com a CVM para a prevenção e o combate a ilícitos no mercado de capitais.

### **LAEP Investments Ltd. - CVM e MPF obtêm bloqueio judicial de bens e participações societárias**

A CVM informa que, no dia 28 de fevereiro de 2013, ajuizou, em conjunto com o Ministério Público Federal (MPF), medida cautelar preparatória de ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores da emissora de BDRs ("Brazilian Depositary Receipts") LAEP Investments Ltd. ("LAEP") e ao mercado de valores mobiliários como um todo, tendo em vista indícios de infrações a normas que regem o mercado de valores mobiliários brasileiro e iminente operação de fusão da LAEP com a sociedade Prosperity Overseas (Bermuda) Ltd., noticiada ao mercado por meio de fato relevante publicado no dia 18 de fevereiro de 2013.

A ação cautelar foi ajuizada contra a LAEP e o seu controlador, tendo sido deferida liminarmente nesta data (6 de março de 2013), pelo Juízo da 5ª (Quinta) Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo:

a) a decretação da indisponibilidade dos bens do controlador da

LAEP e do afastamento do seu sigilo fiscal; e

b) o impedimento de “transferência, por qualquer meio ou sob qualquer forma, inclusive em decorrência de reorganizações ou reestruturações societárias, como aquela cuja realização se pretende deliberar no próximo dia 07 de março, direta ou indiretamente, de participações societárias ou por quotas de sociedades e veículos de investimento brasileiros pertencentes, direta ou indiretamente, à LAEP”.

A CVM informa, ainda, ter instaurado inquérito administrativo com a finalidade de apurar o conjunto de fatos referentes à atuação da LAEP.

A CVM e o MPF entendem que esse é mais um importante resultado do acordo de cooperação mantido pelas duas instituições.